



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000089/19	26/04/2019 10:11:16	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340805-1 / GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI	2.2 CPF/CNPJ: 05.311.036/0008-86	
2.3 Endereço: FAZENDA BOA VISTA A 0,30-KM DA MARGEM DIREITA DO KM-41 DA M	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: TAIÓBEIRAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.550-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00220294-3 / HUGO GUILHERME MENDES	3.2 CPF/CNPJ: 476.408.046-04	
3.3 Endereço: AVENIDA LIBERDADE, 570	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TAIÓBEIRAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.550-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 296,9494	
4.3 Município/Distrito: TAIÓBEIRAS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 424	Livro: Folha: Comarca: TAIÓBEIRAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 798.050	Datum: WGS-84
	Y(7): 8.245.000	Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				20,3700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,7718	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,9864	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		144,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,7718	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,9864	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		144,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				8,3626
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial				4,7718
Outro - Corte de árvores isoladas nativas vivas				2,6044
Cerrado				0,9864
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	797.986	8.245.127
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de Quartzito			8,3626
Total				8,3626
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		118,57	M3	
IPE	227,2746 indivíduos ipês	4,06	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08040000089/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 05/02/19
- " Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares:00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de vegetação nativa com destoca em área de 4,7718 ha de Cerrado, 0,9864 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP), transição de Cerrado (predominante) e 2,6044 ha de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (144 indivíduos arbóreos isolados em meio a pastagem), na Fazenda Boa Vista, localizado no município de Taiobeiras/MG.

O objetivo da intervenção e a exploração mineral de granito, lavra a céu aberto com ou sem tratamento—rocha ornamentais e de revestimento em uma área total de 8,3626 ha. Atividades desenvolvidas caracterizadas como pilhas de rejeito/estéril de rocha ornamentais de revestimento e bota fora, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineração/DNPM é de nº 830471/2003 (alvará de pesquisa) data da publicação 27/05/2003 com validade de 02 anos da publicação (data do vencimento 27/05/2005) para substância Mineral: Granito.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localizada zona rural no município de Taiobeiras/MG, com área de 287,8591 ha, correspondente a 4,4286 módulos fiscais, imóvel registrado conforme Cartório de Registro de imóveis -Comarca de Taiobeiras / MG, matrícula 424, tendo como proprietário o Sr. Hugo Guilherme Mendes, herdeiro, nos termos do Formal de partilha de 11 de setembro de 1981, extraído dos autos sob o nº 27/79, de inventário judicial dos bens deixados por falecimento de Teófilo Mendes e Olga Cunha. De acordo com o instrumento particular de arrendamento de imóvel rural para lavra de rocha ornamental 002/2016, o Sr. Hugo Guilherme Mendes, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF 476.408.046-04 e carteira de identidade sob nº MG-3.389.596 expedida pelo Instituto de identificação do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Rio Pardo, 320, centro, município de Taiobeiras no Estado de Minas Gerais, arrendou a propriedade para a solicitante do requerimento para intervenção ambiental, Granitos Vale Jequitinhonha Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.311.036/0001-00, com sede na Rua Alagoas 09, Distrito Maristela de Minas, Curral de Dentro/MG, ora representada por sua titular Aline Carvalho Félix, brasileira casada, empresária, inscrita no CPF 040.300.486-17 e Carteira de Identidade MG-8.178.205, expedida pelo instituto de identificação de Minas Gerais, residente e domiciliado na Fazenda União, s/n, zona rural de Curral de Dentro/MG, anexo ao processo nº 08040000089/19.

Conforme estudos apresentados e constatação em campo através de vistoria realizada no dia 04/04/2019 a Fazenda Boa Vista (área de intervenção ambiental) está localizada em um enclave do Bioma Mata Atlântica e Cerrado onde, ocorrem espécies das fitofisionomias Cerrado, Mata Ciliar e Mata Seca.

Verificou-se que a distribuição da vegetação obedece a um ordenamento geral de presença de vegetação florestal nos vales e vegetação savânica nos locais de maior altitude. No entanto, este ordenamento básico tem variações pontuais ou mesmo locais, que, no contexto maior, interfere com a característica florística de toda a área de estudo.

Compartilhando deste processo a transição entre fisionomias os fatores físicos, tais como declividade do relevo, qualidade de solo, aporte hídrico e sua relação com o relevo, que condiciona a presença de água.

Na geologia do local temos depósitos explorados que resumem-se aos de rochas ornamentais (metaconglomerados e quartzitos da Formação Salinas), mas em seu potencial metalogenético inclui quartzo e ferro, conforme informações prestadas pelo técnico responsável pelo processo de intervenção ambiental.

O município de Taiobeiras está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, que possui como principais afluentes em seu entorno o Rio Taboqueiro, Ribeirão Matrona, Rio Salinas e Ribeirão Tocão. Parte do município pertence à Bacia do Rio Pardo, apresentando como afluentes o Ribeirão Taiobeiras, o Rio Itaberaba e o Rio Covão. A área de estudo está localizada às margens de uma drenagem seca afluente do Córrego Caraibas.

Na área em estudo existe o predomínio dos Cambissolos Háplicos, Neossolos Litólicos e Latossolos Vermelho-Amarelos e, com menor frequência, manchas de Neossolos Flúvicos e pontualmente Cambissolo Flúvico e Neossolo Quartzarênico. Observou-se ainda em toda a área de estudo a presença de afloramentos de rochas ornamentais (metaconglomerados). De acordo com o mapeamento do CETEC (1980), a classe de Cambissolos abrange a grande maioria da área.

O clima para a região, segundo a classificação de Koppen, é do tipo Bsw, continental seco, quente com temperatura média do mês mais frio do ano superior a 18° C e média das temperaturas máximas em torno de 34° C sendo que a época seca coincide com o inverno. Entretanto as chuvas tendem a diminuir à medida que se desloca para o norte, com o clima se aproximando de um quadro

de semiaridez.

Espécies animais: Conforme estudos apresentados e anexo aos autos, as áreas de estudo, e principalmente a área diretamente afetada, estão sob intensas perturbações antrópicas por atividades agropecuárias. Cabe ressaltar que estes dados foram obtidos de em uma área próxima ao local de estudo comparando-os com os dados macrorregionais conforme informações do técnico responsável pelo estudo:

Avifauna: Foram registradas 46 espécies de aves, pertencentes a 25 famílias. As espécies registradas não apresentam risco de ameaça de acordo com as listas consultadas. Em sua maior parte são espécies generalistas, granívoras e insetívoras.

Herpetofauna: Em estudo realizado próximo à área foram registradas 10 espécies de répteis, todos por vocalização. As espécies estão distribuídas em 3 famílias – Ufonidae, Hylidae e Leptodactylidae, sendo que a família Hylidae apresentou o maior número de espécies.

Mastofauna: O registro das espécies foi obtido por meio de informações dos moradores e trabalhadores locais, não houve registro visual, de localização de vestígios. No entanto, foram listadas 9 espécies pertencentes a 8 famílias. Nenhuma das espécies registradas aparece nas listas ameaçadas consultadas.

A Reserva Legal é composta de 76,50 ha, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental – CAR em 05/05/2016, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR anexo ao Processo 08040000089/19.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Taiobeiras/MG, apresenta 46,15% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 8,3626 há sendo 4,7718 ha de Cerrado, 0,9864 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) e 2,6044 ha de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (95 indivíduos arbóreos isolados em meio a pastagem), na Fazenda Boa Vista, localizado no município de Taiobeiras/MG.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

Segundo IDE: - Grau de conservação da vegetação nativa – muito baixo;

A florística da área de intervenção pode se mostrar mais como um “enclave”, “ecótono” ou uma área de tensão ecológica com diversificação de ambientes o que proporciona variedade de espécies, que pode ser atribuída a todos os fatores atuando em conjunto para este fato: a interseção em dois biomas: Mata Atlântica e Cerrado.

O rendimento do material lenhoso na área do Bioma Mata Atlântica (Mata Seca).

*As áreas foram compostas de 8,3626 ha, divididos em 02 estratos, a saber:

01: Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) com área de 2,6044 ha de árvores isoladas nativas vivas, sendo: 3 indivíduos Ipês, consideradas imunes de corte, correspondente a 0,167 m³, 88 indivíduos e Aroeiras, restritas de corte, correspondente a 16,766 m³ e 10 indivíduos Gonçalo Alves, correspondente a um volume de 1,072 m³ e 43 indivíduos não protegidos por lei, correspondente a um volume de 13,265 m³, totalizando 144 indivíduos com volume de 31,27m³ de lenha nativa;

02: Volume a ser explorado do Cerrado e APP

A área composta de 4,7718 ha de Cerrado e 0,9864 ha de APP, sendo: 224,2746 indivíduos de Ipês, correspondente a 3,89 m³, e 5.038,7254 indivíduos comuns (não protegidos) com volume de 87,47 m³ de lenha, total geral 5.263 indivíduos, correspondente a 91,36 m³ de lenha nativa.

Obs.: Total geral de todos os estratos da área recomendada para intervenção ambiental é 227,2746 indivíduos a espécie Ipês (imunes de corte), correspondente a 4,057 m³ de lenha, e 5.179,7254 indivíduos totais dos dois estratos para fins de lenha nativa, correspondente a um volume total de 118,573 m³ de lenha nativa.

Obs. Todo material lenhoso do desmate será usado na própria propriedade, conforme requerimento anexo ao processo supracitado.

Observações:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 05/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 76,50 ha com fitofisionomia de Cerrado e floresta estacional decidual.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa com destoca em uma área de 4,7718 ha de Cerrado, 0,9864 ha de APP e 2,6044 ha de corte de árvores isoladas nativas vivas, totalizado 8,3626 ha, com presença de afloramento rochoso e a supressão de 227,2746 árvores da espécie "Ipê" existente na área recomendada para intervenção ambiental, por tratar-se atividade considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13 e cumpridas todas as exigências legais. O objetivo da área requerida é a exploração mineral de

granito(Quartzitos), lavra a céu aberto, visto que é a melhor alternativa locacional, existente na Fazenda Boa Vista, município de Taiobeiras/MG, tendo em empreendedor/Arrendatário/responsável a empresa GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELE-ME, portador do CNPJ nº 05.311.036/0001-00.

A área recomendada para intervenção que desenvolve atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Total geral de todos os estratos da área recomendada para intervenção ambiental é 227,2746 indivíduos a espécie Ipês (imunes de corte), correspondente a 4,057 m³ de lenha, e 5.179,7254 indivíduos totais dos dois estratos para fins de lenha nativa, correspondente a um volume total de 118,573 m³ de lenha nativa.

* Os Indivíduos /Espécies Imunes de Corte, no caso 227,2746 indivíduos da espécie Ipês presentes na área recomendada poderão serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.

*O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único, observando as seguintes condicionantes:

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pela da árvore/Espécies Imunes de Corte, no caso 207,97 indivíduos(Ipê) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA dois anos.
Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.
Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLO: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

-Conforme determina o Artigo 75 da Lei 20.922/13, o empreendedor deverá dentro do prazo legal apresentar proposta, referente a Processo de Compensação junto a Gerencia de Compensação Ambiental do GCA/IEF, prazo máximo de 60 dias;- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;-Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;-Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF, anexo ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;- Recuperar as áreas degradadas existentes no imóvel;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;-Armazenamento em local adequado do Topsoil que seráutilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração;-Implantar um Plano de Controle dos Efluentes Líquidos Oleosos, tais como: estrutura que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis, etc.– O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 dias o Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF.Obs: Informar a Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 4 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08040000089/19
Requerente: GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA
Município: Taiobeiras/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,7718ha de Cerrado, 0,9864 ha em Área de Preservação Permanente (APP) 2,6044ha de corte de árvores isoladas nativas vivas solicitada pela empresa Granitos Vale do Jequitinhonha EIRELI, CNPJ 05.311.036/0008-86, que desenvolve atividade de extração mineral e o seu respectivo registro junto ao DNPM é nº 830471/2013 para substancia Mineral: Granito.

O imóvel rural, denominado Fazenda Boa Vista, cuja área total é de 287,8591ha, registrada no Cartório de Registro de imóveis da comarca de Taiobeiras sob a matrícula 424, como propriedade de Hugo Guilherme Mendes e o qual arrendou a propriedade para a Empresa Granitos Vlae do Jequitinhonha.

Apresentou, ainda, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com área de reserva

legal não inferior aos 20% exigidos por lei, que foi devidamente aprovado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

Por se tratar de intervenção considerada como de utilidade pública, a intervenção em Área de Preservação Permanente é permitida segundo a Lei 20.922 de 2013, como se lê:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I- de utilidade pública:

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos.

Sobre a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, a Lei 20.922 assim autoriza:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas então vigentes.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,7718ha de Cerrado, 0,9864 ha em Área de Preservação Permanente (APP) 2,6044ha de corte de árvores isoladas nativas vivas.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 23 de agosto de 2019